

Tráfico de pessoas: a invisibilidade e criminalização das mulheres e transgêneros

Vera Lúcia ARAÚJO¹

Resumo

Tráfico de pessoas é uma violação aos Direitos Humanos e tem uma de suas causas na globalização mundial. Mulheres são as maiores vítimas e somente no século XX os Tratados reconheceram as violações cometidas à elas. Diferentes políticas de combate ao tráfico têm sido mais eficazes em criminalizar populações econômica e racialmente marginalizadas, reforçando o controle das fronteiras e de pessoas envolvidas no mercado do sexo. Ao reprimir o tráfico de pessoas, mulheres e transgêneros, que conforme o Protocolo de Palermo, deveriam ser acolhidas, estariam sendo detidas e criminalizadas. Nos estudos sobre o fenômeno em Mato Grosso, constatamos a reprodução da invisibilidade das mulheres e sua criminalização na condição de vítimas. As autoridades não têm conhecimento dessa temática e, quando tem, falta sensibilidade e perspicácia para identificar uma vítima ou um caso de tráfico.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas. Mulheres. Transgêneros. Globalização. Invisibilidade.

Abstract

Trafficking in persons is a violation of human rights and has one of its causes in global globalization. Women are the biggest victims and only in the twentieth century did the Treaties acknowledge the violations committed to them. Different anti-trafficking policies have been more effective in criminalizing economically and racially marginalized populations by strengthening border control and people involved in the sex trade. By repressing trafficking in persons, women and transgender people, which should be welcomed onde the Palermo Protocol, they would be being detained and criminalized. In the studies about the phenomenon in Mato Grosso, we can see the reproduction of the invisibility of women and their criminalization as victims. The authorities are not aware of this issue and, when it does, lack sensitivity and perspicacity to identify the victim or a trafficking case.

Keywords: Trafficking in Persons. Women. Transgender. Globalization. Invisibility.

Introdução

O tráfico de pessoas, infelizmente, faz parte da história do Brasil. Iniciou com o tráfico negreiro que perdurou até o século XIX. Fomos o último país do mundo ocidental a abolir a escravidão e o penúltimo a abolir o tráfico transatlântico. Com o descobrimento

¹ Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso (1987) e mestrado em Política Social pela Universidade Federal de Mato Grosso (2017). Atualmente é professora - Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: tráfico de pessoas, direitos humanos, globalização, migração e educação.

da América, cerca de 3,6 milhões de escravos negros vindos da África desembarcaram no Brasil.

Com o Tratado de Paris, em 1814, entre a França e Inglaterra, tem início as discussões legais sobre o tráfico de negros, objeto de comércio para a escravidão. No início do século XX, temos as rotas de tráficos de mulheres brancas, para fins de exploração sexual, da Europa para a América Latina².

Em 1956, na Convenção de Genebra³, o conceito de escravidão passou a ser alcançado de uma forma ampliada, admitindo a servidão por dívidas e a servidão; práticas de casamento forçado, quando uma mulher é prometida ou dada em casamento mediante remuneração ou é transmitida a outro por morte de seu marido, sem direito a recusa; ou quando uma criança ou um adolescente de menos de dezoito anos é entregue, por algum parentesco ou tutor, a um terceiro mediante remuneração.

O combate ao Tráfico de Pessoas ganhou força com a apresentação, em 1996, do Programa de Ação para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e Prostituição pela Comissão de Direitos Humanos da ONU. Mas foi na “Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional”, em 1999, na Itália, que o tema adquiriu grandeza, qualidade e coerência e considerou a diversidade de vítimas e formas de exploração (foi além das crianças, adolescentes e mulheres, vítimas da exploração sexual). Parte daí a decisão pela ONU, em 2000, do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (no futuro Protocolo de Palermo) e do Protocolo Contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por Vias Terrestres, Marítima e Aérea.

O Brasil passou a ser signatário do Protocolo de Palermo⁴ e adotou sua definição na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁵.

² As principais convenções internacionais na agenda das Nações Unidas sobre o tema são: Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (1904); Convênio Internacional Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (1910); Convênio Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921); Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1933); Protocolo que modifica a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores de Idade, de 1933 (1947); Protocolo que modifica o Acordo Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas e o Convênio Internacional para a Repressão ao Tráfico de Mulheres Brancas (1949); Convênio para a Repressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição (1949); Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979); Protocolo Sobre Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Complementar à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (2000).

³ Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, adotada em Genebra, a 07/11/1956.

⁴ Através do Decreto Nº 5017-12/03/2004, protocolo que é adicional à convenção das nações unidas (ONU), contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição ao tráfico de pessoas, especificamente mulheres e crianças (Resolução 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas). O Protocolo de Palermo foi elaborado em 2000 e entrou em vigor internacional a partir de 29/09/2003.

⁵ Aprovada pelo Decreto 5.948, de 26/10/2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, adota-se a expressão “tráfico de pessoas” conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que a define como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Desde o Protocolo de Palermo, em 2004, e os sucessivos Planos de Enfrentamento, seminários e encontros com a participação da sociedade civil e suas representações de crianças e adolescentes, LGBT`s, grupos feministas, pesquisadores, pastorais, movimentos em defesa dos trabalhadores do campo, grupos de apoio aos migrantes; que a temática tem avançado no sentido de revelar as intencionalidades desse crime que atinge a humanidade, em tempos de capitalismo profundo, em que as pessoas não se percebem enquanto mercadoria de consumo.

O tráfico de pessoas, que é um fenômeno híbrido e que se adapta às condições conjunturais, com esse quadro de desmonte das políticas públicas no Brasil e um Estado fragilizado, tem as possibilidades de ampliar as suas formas de exploração. São recorrentes no ano de 2017 denúncias e matérias jornalísticas sobre operações da polícia federal e polícias estaduais em parcerias com o Ministério Público do Trabalho e Federal no desbaratamento de crimes que envolvem a traficância de pessoas. As mulheres, crianças e comunidade LGBT são as vítimas em potencial dos retrocessos no Brasil.

As professoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal entendem que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem suas raízes no modelo de desenvolvimento desigual, do mundo capitalista globalizado e do colapso do Estado e sugerem que se incorpore ao conceito de globalização um discurso contra-hegemônico que pense a construção de conhecimentos e direitos através da valorização de vários saberes que emergem da luta de diferentes setores da população mundial (movimento de mulheres, crianças e adolescentes, negros, homossexuais, trabalhadores da cana de açúcar, bóias frias, trabalhadoras do sexo, etc) (LEAL; LEAL, 2007: 28). No caso do Brasil, sugerem que, ao lado da política de atendimento centrada numa assistência imediata, se possibilite também a construção de uma prática institucional capaz de fortalecer política e socialmente o sujeito explorado, numa perspectiva de fomentar uma consciência crítica que

eleve esse sujeito à condição de cidadão (ibidem:30) (SPRANDEL, 2007, p.144).

Ao fazer a discussão teórico-conceitual sobre Tráfico de Pessoas, é preciso situar que vários autores ao estudarem esse fenômeno vêm alertar sobre a aproximação entre a questão migratória e o campo da justiça criminal, transformando a interpretação do fenômeno migratório, inseparável da perspectiva criminal, com destaque para noções de controle e segurança.

Outro debate sobre essa temática é com relação às mulheres, já que são cerca de 70% das vítimas da exploração sexual, o que, dentro das políticas governamentais de “*regime geral de proibição*”, tem levado à criminalização da prostituição consentida.

Um conjunto de autores tem problematizado a intersecção entre tráfico de pessoas e controle migratório, apontando as consequências negativas na disseminação deste conceito em diferentes contextos contemporâneos. Algumas dessas críticas salientam o tráfico de pessoas como mais um ingrediente do “regime geral de proibição” (Nadellman, 1990) inerente a centros metropolitanos que, por razões políticas e econômicas, continuam a exportar sua agenda punitiva para regiões periféricas do globo (Lee, 2011). Outras sugerem que as diferentes políticas de combate ao tráfico têm sido mais eficazes em criminalizar populações econômica e racialmente marginalizadas, reforçando o controle das fronteiras e de pessoas envolvidas no mercado do sexo (AUGUSTIN, 2007; BERNSTEIN, 2010, 2012; KEMPADOO, 2005; PISCITELLI, 2008 apud DIAS, 2014, p. 127).

O autor vai além ao discorrer sobre crescentes literaturas, que têm atrelado as políticas antitráfico aos modelos padronizados de administração de fronteiras, ao reforço dos mecanismos estatais de controle da mobilidade.

Essa chave conceitual é interessante para compreendermos o espaço que determinado debate sobre tráfico de pessoas ganha no atual contexto europeu. A meu ver, a receptividade dos discursos anti-tráfico contemporâneos em diferentes países da Europa também se relaciona a este caldeirão simbólico que mescla agendas aparentemente progressistas de gênero a discursos xenofóbicos anti-imigração. O vínculo simbólico que esses discursos estabelecem com o tipo de instrumentalização das retóricas anteriormente assinaladas fica evidente quando o enquadramento do estrangeiro no papel de bárbaro segue subsumido. Já nos Estados Unidos, o trabalho de Elizabeth Bernstein (2012) mostra como as políticas norte-americanas delineadas para se combater o tráfico de pessoas têm resultado em uma repressão policial que acentua pressupostos racializados. No Bronx, por exemplo, as batidas policiais destinadas a capturar eventuais traficantes têm tido como alvo, preferencialmente, homens e mulheres negras e latinas

envolvidos nas atividades de prostituição de rua, o que inclui cafetões, clientes, além das próprias prostitutas (BERNSTEIN, 2012, p. 242 apud DIAS, 2014, p. 130).

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016, lançado em dezembro de 2016 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)⁶, quase um terço do total das vítimas de tráfico de pessoas no mundo são meninos e meninas.

O Relatório concluiu que mulheres e meninas correspondem a 71% das vítimas do tráfico; a exploração sexual e trabalho forçado continuam sendo as modalidades mais detectadas desse crime; mulheres e meninas tendem a serem vítimas para fim de matrimônio ou exploração sexual, sendo que homens e meninos são explorados geralmente para trabalho forçado na indústria de mineração, como carregadores, soldados e escravos. As crianças representam 28% das vítimas em todo o mundo, mas em regiões como a África Subsaariana e na América Central e Caribe essa população compõe 62% e 64% das vítimas, respectivamente.

Na América do Sul, a maioria das 5.800 vítimas detectadas são mulheres, segundo dados coletados entre 2012 e 2014. Mais da metade (57%) das 4.500 vítimas de tráfico de pessoas foram recrutadas para fins de exploração sexual, durante o período.

1. Dados e características do tráfico de pessoas no Brasil: como as mulheres, travestis e transexuais aparecem

O relatório da UNODC define o Brasil como um país de origem, trânsito e destino de homens, mulheres e crianças submetidos ao tráfico sexual e ao trabalho forçado, sendo que o perfil principal são mulheres e crianças exploradas pelo tráfico sexual no país.

O trabalho da Polícia Federal relata índices mais altos de prostituição infantil nas regiões Norte e Nordeste do país. Mulheres brasileiras são traficadas para o exterior para serem exploradas sexualmente, quase sempre na Europa Ocidental e na China. Mulheres e meninas de outros países sul-americanos, como o Paraguai, são exploradas pelo tráfico sexual no Brasil. Transgêneros brasileiros são forçados à prostituição no Brasil. Homens e transgêneros brasileiros têm sido explorados pelo tráfico sexual na Espanha e na Itália. O turismo sexual infantil continua sendo um problema, em especial nas áreas costeiras e

⁶Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime que implementa medidas que refletem as três convenções internacionais de controle de drogas e as convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção.

em complexos turísticos; e muitos turistas em busca de sexo com crianças são provenientes da Europa e, em menor escala, dos Estados Unidos.

Outra abordagem está presente no documento “Direitos Humanos no Brasil 2006 – Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos” (SPRANDEL, 2006), que faz referência ao posicionamento do Grupo de Pesquisa Davida, um grupo de cientistas sociais que investiga a prostituição a partir das trabalhadoras e trabalhadores do sexo. Para essa associação, a Davida, um grande grupo de mulheres emancipadas, que estariam se prostituindo na Europa, não eram vítimas do tráfico e encará-las assim seria uma violação à sua livre decisão de realizar trabalho no mercado do sexo.

O relatório (SPRANDEL, 2006) apresentava uma denúncia de abordagem criminalizadora da Polícia Federal brasileira em articulação com as polícias europeias, ao reprimir o tráfico de pessoas, mulheres e transgêneros, que conforme o Protocolo de Palermo, deveriam ser acolhidas como vítimas, e estariam sendo detidas e deportadas como imigrantes indocumentadas.

O Relatório denunciava que a abordagem do tráfico de pessoas e prostituição fazia um paralelo com o racismo, a xenofobia, o preconceito, a pobreza, o desejo de consumo e os fluxos internacionais de migração e, portanto, não deveria ser desconsiderado ao tratar dessas temáticas (DIAS; SPRANDEL, 2010, p. 161).

O Ministro da Justiça afirmava, por exemplo, que para colocar em prática as diretrizes, princípios e ações previstos na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, teríamos que vencer muitas barreiras. A maior delas estaria “no preconceito que geralmente dirigimos àqueles que decidem migrar (...) e esse preconceito aumenta ainda mais quando o migrante em questão trabalha como profissional do sexo”. Thomaz Bastos dizia, ainda, que para enfrentar o tráfico de pessoas, seria necessário considerar o contexto mais amplo de prostituição e de imigração, muitas vezes irregular, no qual ele se insere. Em função disso, reafirmava que o enfrentamento ao tráfico de pessoas passa pela proteção integral aos direitos do trabalhador migrante (DIAS; SPRANDEL, 2010, p. 162).

A Astral, de Goiânia/GO, é uma entidade voltada às políticas públicas direcionadas às mulheres transexuais e travestis em diferentes áreas como saúde, direitos humanos, educação, justiça e segurança; no combate à exploração sexual e ETP. Os estudos revelam que o tráfico de pessoas tem efeitos diferenciados sobre essa população; pois estão relacionadas às desigualdades sociais, à exclusão decorrente da baixa escolaridade que restringe ainda mais as oportunidades de trabalho e emprego; aos

preconceitos contra as pessoas trans que exercem a prostituição e o fato dessa população ter uma identidade de gênero que as expõem ainda mais ao crime do tráfico e da rede da exploração sexual. O desemprego e a submissão ao trabalho levam-nas a conviver com a falta de cidadania e a clandestinidade e muitas das travestis e transexuais não têm outra atividade remunerada a não ser a prostituição ou o mercado do sexo.

O próprio desconhecimento por parte da Polícia Federal e outras corporações da segurança pública, em confundir a prostituição forçada com a de livre consentimento, levou e ainda leva atualmente a criminalização e detenção das vítimas, ao fazerem suas abordagens; deportando-as como imigrantes indocumentadas. Os transgêneros recebem o mesmo tratamento, o que leva ao reforço do racismo, xenofobia e preconceito.

1.1 A Escravidão e o lucro na atualidade

Estudo realizado pelo economista norte-americano, de origem indiana, Siddharth Kara, da Universidade de Harvard, aponta que a escravidão é muito mais rentável hoje do que era nos séculos 18 e 19, quando a escravização de pessoas africanas era base da produção em colônias europeias no sul do mundo (BRASIL 247, 2017).

De acordo com Kara, hoje traficantes de escravos lucram entre 25 e 30 vezes mais do que aqueles dos séculos passados. O autor lançará o livro “*Modern Slavery*” (“Escravidão moderna”), nos Estados Unidos, em outubro do corrente ano. Sua pesquisa concluiu que a média anual do lucro gerado por um escravo a seu explorador chega a US\$ 3.978,00 (equivalentes a R\$12.447,00). Já a escravidão humana para fins sexuais gera quase dez vezes esse valor: os lucros com a exploração sexual de pessoas podem chegar a US\$ 36 mil (equivalentes a R\$112.651,00) ao ano, afirma o especialista em escravidão e diretor do Centro Carr de Políticas de Direitos Humanos da universidade norte-americana. “A escravidão hoje é mais rentável do que eu poderia ter imaginado”, disse Kara, em entrevista ao jornal inglês *The Guardian*.

O economista estima que o lucro total anual aferido por exploradores de pessoas com a escravidão moderna chegue a US\$ 150 bilhões (equivalentes a R\$ 467 bilhões). De acordo com os dados levantados por Kara, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual representa 50% de todo o lucro gerado pela escravidão moderna, apesar das vítimas de escravidão sexual serem apenas 5% de todas as pessoas escravizadas atualmente.

O economista baseou sua pesquisa em dados de 51 países em um período de 15 anos e entrevistou mais de 5 mil pessoas que foram vítimas da escravidão moderna. Especialistas estimam que cerca de 13 milhões de pessoas foram sequestradas na África e vendidas como escravas nas Américas por traficantes profissionais entre os séculos 15 e 19. Hoje, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que pelo menos 21 milhões de pessoas no mundo são exploradas em alguma forma de escravidão moderna.

‘A vida humana se tornou mais descartável do que nunca’, disse Kara. ‘Escravos podem ser comprados, explorados e descartados em períodos de tempo relativamente curtos e ainda geram grandes lucros para seus exploradores. A ineficiência da resposta global à escravidão moderna permite que essa prática continue existindo. A não ser que a escravidão humana seja entendida como uma forma cara e arriscada de exploração do trabalho alheio, essa realidade não vai mudar’ (OPERA MUNDI, 2017).

Até que ponto as políticas de migração e de enfrentamento ao tráfico de pessoas não é uma forma de fechar fronteiras e impedir a circulação de populações que desejam migrar e fugir de suas adversidades conjunturais, com sua consequente criminalização? Qual o interesse de um Departamento dos EUA em ter um programa com essa temática no trato das relações diplomáticas? Coloco aqui um trecho do relatório do Departamento dos EUA, sobre o monitoramento do programa sobre tráfico de pessoas:

O tráfico de seres humanos é um crime cada vez mais associado a outras prioridades do governo, como segurança nacional, estabilidade econômica, migração e sustentabilidade ambiental. É relatado que o tráfico humano alimenta organizações criminosas transnacionais, exacerba fluxos migratórios irregulares, perturba os mercados de trabalho e sustenta outras atividades prejudiciais e ilícitas através da criminalidade forçada de suas vítimas. O tráfico de seres humanos pode subverter os legítimos mercados econômicos e laborais e causar uma perda de produtividade e estabilidade econômica para os países. E certas indústrias conhecidas pelo uso do trabalho forçado também apresentam práticas que causam danos ambientais significativos (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

O Brasil, juntamente com o Equador, Colômbia, Bolívia, Brasil, Chile e Peru está contemplado pelo Escritório em um projeto “Rede para o gerenciamento do conhecimento” que contempla investigadores, promotores e juízes que lidam com casos de tráfico de seres humanos; com objetivo de promover o intercâmbio de informações

sobre as tendências regionais do tráfico e alinhar as prioridades institucionais de capacitação nesses seis países.

A Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW), que é uma organização sem fins lucrativos e trabalha para proteger e defender os direitos humanos das mulheres migratórias e traficadas de todo o mundo, avalia que "os governos estão gastando grandes quantidades no trabalho de combate ao tráfico, e o dinheiro proveniente de fontes privadas aumentou nos últimos anos"; e a forma como os recursos disponibilizados pelos organismos internacionais têm sido gastos depende das interpretações dos governos sobre o que o tráfico envolve e quais são as ações necessárias para detê-lo.

Márcia Sprandel (2004) coloca a questão da individualização da pobreza, a partir dos documentos de bancos multilaterais e organismos internacionais na década de 1990, em que a imposição de políticas passa por um “pobre” individualizado, mas universal e genérico, sem histórias de vida. Ou seja, tal individualização acaba fazendo descolar a “vítima” de seus contextos sociais, desconsiderando que sua história de vida é construída coletivamente e que suas decisões são vivenciadas em contextos familiares ou afetivos.

É uma forma de culpabilizar a vítima e não o sistema que ela está inserida. Ou seja, “eu fui porque eu quis”, sem se reconhecer como uma vítima das questões sociais no seu entorno. De acordo com Dias (2014, p. 142), o conceito de “vítima” pode se tornar uma armadilha quando políticas e pensamentos sobre o tráfico de pessoas chamam a atenção para questões ligadas à acusação, ao crime organizado e à criminalização, acabando por legitimar o regime de deportação das pessoas, deixando assim de discutir o direito das pessoas em permanecerem onde estão. O autor chama a atenção também que isso passa a ser uma armadilha inclusive para os ativistas, acadêmicos e profissionais que lidam com o tema do “tráfico de pessoas”.

Considerações Finais

Assim como na Pesquisa Pestráf⁷, em Mato Grosso, é a partir da discussão do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que surge a necessidade de estruturar a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, como “uma clara e grave violação dos direitos humanos, que está presente no cotidiano dos

⁷ Pesquisa realizada em 2000.

adolescentes, jovens, homens e mulheres, em situação de vulnerabilidade social”. O envolvimento inicial contou com o apoio da ONU Mulheres, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Associação de Mulheres em Ação de MT e as primeiras reuniões foram realizadas na sala do Conselho Estadual da Mulher, com apoio da Superintendência Estadual de Políticas Públicas para a Mulher.

Consta no documento (p. 05), da apresentação do Plano Estadual, a realização de uma reunião ampliada, com a finalidade de apresentar a Pesquisa Perfil da Prostituição no Estado de Mato Grosso, que possui um recorte sobre Tráfico de Pessoas. Localize nessa matéria jornalística citações sobre essa pesquisa, cujo título “Tráfico de Pessoas fomenta a Prostituição em Mato Grosso”:

No Sul do Estado, nas proximidades da BR-364, próximo às margem da rodovia no município de Alto Araguaia (a 415 km de Cuiabá), a instalação do terminal rodoferroviário refletiu no aumento do número de veículos de cargas e a concentração de motoristas. Próximo ao terminal foram se proliferando a criação de comércios e serviços de profissionais do sexo. Acredita-se que, devido à proximidade da cidade de Alto Araguaia, que faz divisa com o Estado de Goiás, acontece um processo migratório de menores do Estado de Goiás para aquela região, configurando tráfico de pessoas. Em Rondonópolis (a 212 km da Capital), nas BR-364 e 163, que ligam os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, no denominado Posto Trevão, existe uma concentração de caminhões. Neste local, foram registradas várias ocorrências de abordagem e encaminhamento de menores de idade ao conselho tutelar. Muitos deles eram de outros estados e afirmaram que vieram a Mato Grosso apenas para se prostituir (MÍDIA NEWS, 2011).

Ao digitar no *Google*: “Pesquisa Perfil da Prostituição no Estado de Mato Grosso, com recorte sobre Tráfico de Pessoas”, apresenta-se essa matéria jornalística com título: “Sete indiciados por prostituição e tráfico de mulheres em Mato Grosso”, de 04/06/2007:

Mais um caso rumoroso deve chegar a Justiça de Mato Grosso. Sete pessoas foram indiciadas pela Polícia pela prática de crimes favorecimento à prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres. Algumas das pessoas denunciadas são de classe média alta, politizadas e com muita penetração nas mais altas camadas sociais. Uma delas costuma desfilar de carro importado, cujo valor chega a mais de US\$ 1 milhão, pelos locais mais chiques da Capital. As presas foram meninas com idade até 16 anos, de boa aparência e de bom comportamento. Todas, no entanto, apenas usadas em orgias sexuais, com obrigação ainda de posar nua. No inquérito, tristes realidades. O salário pago às presas eram parte em drogas - algumas até pesadas -, e um mínimo de dinheiro, menos de 5% do valor recebido pelos aliciadores e cafetões.

A quadrilha denunciada costumava usar as belas paisagens da Lagoa de Manso, com direito a pousadas em mansões e passeios em luxuosas lanchas e iates; o exotismo de Chapada dos Guimarães e as belezas naturais e primitivas do Pantanal, com direito a passeios em chalanas. As “vítimas” eram “aliciadas” nos mais badalados bares, boates, shoppings e restaurantes de Cuiabá. Os “caçadores” também buscavam belas representantes em poderes públicos e universidades. Em alguns casos as próprias mães indicavam as filhas ainda crianças para a prostituição. Nomes não podem ainda ser divulgados. O processo está em segredo de Justiça. Ainda assim, 24 Horas News teve acesso, através de uma fonte, a partes do inquérito. Ao todo, são oito volumes de muitos meses de investigações para apurar crimes de tráfico de entorpecentes e exploração sexual infantil. Das investigações surgiram centenas de gravações telefônicas, cujos “grampos” foram autorizados pela Justiça. Além das gravações, muitas fotos de meninas em trajes de banho e nuas, além de fotos de todos os “points” onde aconteciam os encontros e os aliciamentos. Muitas vezes eram os “cafetões” que ligavam para os exigentes “clientes”. Em outras ocasiões” eram os próprios “clientes” que ligavam e faziam a “encomenda”. As investigações revelaram crimes de exploração sexual, favorecimento à prostituição, rufianismo e tráfico de drogas e de pessoas. A quadrilha era especialista em aliciar e intermediar programas sexuais entre as meninas e os “clientes”. Nas investigações a Polícia e o Ministério Público chegaram à conclusão que a meninas e as mulheres adultas eram negociadas como mercadorias em festas realizadas em chácaras de classe média alta nas regiões de Cuiabá, Várzea Grande (Grande Cuiabá); em Cáceres (Oeste, a 220 km da Capital, cidade fronteira do Brasil com a Bolívia onde existem denúncias de tráfico de mulheres e turismo sexual), além de Manso, Chapada dos Guimarães e no Pantanal. Além das meninas que já participavam do esquema, também eram recrutadas outras garotas durante badaladas festas. Lindas e atraentes, mas pobres, as novas vítimas eram atraídas pelo dinheiro fácil para sair com “clientes” de alto nível. Muito bem organizada, a quadrilha também mantinha um plano de atuação, onde cada um fazia sua tarefa para obtenção de lucros, cujas mercadorias eram sempre as meninas. Os aliciadores e os “cafetões” pagavam em média, para cada menina após os programas, R\$ 50, mas em algumas vezes o faturamento das vítimas subia para R\$ 100. Isso porque eles alegavam que os “clientes” só pagavam, no máximo R\$ 200. A quadrilha, segundo as investigações, também pagava “olheiros” conhecidos como intermediários, orientadores, os facilitadores e motoristas. Os “olheiros” eram os responsáveis pela sondagem das meninas que ainda não estavam no esquema. Os orientadores davam as dicas para as meninas que estavam chegando. Os facilitadores davam apoio logístico, inclusive emprestando luxuosos carros em troca de programas sexuais, e os motoristas eram os encarregados de levar e trazer as meninas para os programas. No entanto, dependendo do “cliente”, em média a quadrilha cobrava acima de R\$ 1 mil para levar a “mercadoria” onde fosse necessário e exigido. Ou seja, sem saber, as meninas também estavam sendo roubadas, pois a proposta inicial era que cada uma ganharia 50% de cada programa sexual. Apesar da exploração sexual, o chefe da quadrilha, também tratado como “patrão”, costumava exigir garotas do tipo padrão: bonita, educada, culta e jovem. Pelo um dos acusados se destaca como aproveitador, orgulhoso pelos privilégios. Recebendo indicações das próprias mães de meninas, ele mantinha os primeiros contatos sexuais com elas – uma

espécie de teste -, para depois “aproveitá-las”, levando-as para que fossem comercializadas sexualmente (24 HORAS NEWS, 2007).

O que vemos na matéria jornalística acima é a criminalização da prostituição, generalizando-a em condição de tráfico de pessoas. O mesmo ocorre quando as vítimas são acolhidas em abordagens policiais, ou mesmo em alguma ação policial em locais de prostituição, por desconhecimento ou falta de informações sobre as características que apresentam o fenômeno.

Ao tentarem oferecer dados concretos sobre o tráfico de seres humanos – muitas vezes como denúncia da situação, informados por certas perspectivas políticas – os agentes transformam esses dados em categorias analíticas definitivas, independentemente de serem acadêmicos ou ativistas dos diversos movimentos feministas. Esse tem sido um dos problemas mais relevantes relacionados às informações veiculadas sobre o problema no Brasil, bem como na maior parte dos países em que ele ocorre, sendo, inclusive, objeto de crítica por diversos autores.

A proliferação, na última década, de pesquisas jornalísticas e científicas, de estudos oriundos dos grupos e comitês internacionais de direitos humanos, de organizações não governamentais e de processos judiciais decorrentes de ações policiais de controle da migração surge como se tratasse de observações diretas e objetivas dos agentes, remetendo a fatos empíricos e a características que, supostamente, compõem o universo do tráfico.

Referências

ALENCAR, E. C. O. **Nos bastidores da migração: o tráfico de mulheres no Brasil dos séculos XIX e XX. A cidadania em debate: tráfico de seres humanos.** 1. ed. Fortaleza: UNIFOR, 2006.

ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). **Criação e missão institucional.** s/d. Disponível em: < <http://www.gaatw.org>>. Acesso em: 01/07/2017.

BRASIL 247. **Escravidão é até 30 vezes mais lucrativa hoje do que nos séculos 18 e 19.** 2017. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/pt/247/mundo/312336/Escravid%C3%A3o-%C3%A9-at%C3%A9-30-vezes-mais-lucrativa-hoje-do-que-nos-s%C3%A9culos-18-e-19.htm>>. Acesso em: 17/08/2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.017, de 12 março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado

Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

_____. **Decreto Nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. Brasília, 2006.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** 2008. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/i-plano-nacional-de-etp.pdf>>. Acesso em: 06/03/2017.

CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CECRIA). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial - Relatório Nacional,** Brasil, 2002. Disponível em: <http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 13/01/2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Criado Fórum Nacional do Poder Judiciário para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.** 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61816-criado-forum-nacional-para-o-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-no-poder-judiciario>>. Acesso em: 18/06/2017.

_____. **Tráfico de pessoas é “um tumor mundial”, diz dom José Luiz Azcona, bispo-emérito de Marajó (PA).** 2017. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/trafico-de-pessoas2/412-trafico-de-pessoas-e-um-tumor-mundial-diz-dom-jose-luiz-azcona-bispo-emerito-de-marajo-pa>>. Acesso em: 09/08/2017.

DIAS, G. M.; SPRANDEL, M. A. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, n. 35, p. 155-170, 2010.

DIAS, G. M. **Migração e crime:** desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. Campinas-SP. Tese (Doutorado). Unicamp/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2014.

EUROPEAN EXTERNAL ACTION SERVICE. **ACT promove reunião do Comitê Nacional contra o Tráfico de Pessoas (CONATRAP).** 2017. Disponível em: <https://eeas.europa.eu/delegations/brazil/28548/gloact-promove-reuni%C3%A3o-do-comit%C3%AA-nacional-contra-o-tr%C3%A1fico-de-pessoas-conatrap_en>. Acesso em: 17/07/2017.

EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL. **Relatórios Oficiais.** 2017. Disponível em: <<https://br.usembassy.gov/pt/our-relationship-pt/relatorios-oficiais/>>. Acesso em: 10/08/2017.

FONSECA, G. **História da prostituição em São Paulo.** São Paulo: Resenha Universitária, 1982.

FERNANDES, B. As Mulheres Travestis e Transexuais : das migrações sexuais ao Tráfico de Pessoas. **Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas**, v. 02, Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

HAZEU, M. (coord.). **Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede**. Belém: Sodireitos, 2008.

LEMUS, R. C. Um olhar marxista sobre a prostituição. **Ligua Internacional de los Trabajadores - Cuarta Internacional**. 2015. Disponível em: <<http://litci.org/pt/especiais/opiniaio/um-olhar-marxista-sobre-a-prostituicao/>>. Acesso em: 23/03/2017.

MATO GROSSO MAIS. **Governo do Estado cria Núcleo de Combate ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso**. 2016. Disponível em: <<http://matogrossomais.com.br/2016/12/19/governo-do-estado-cria-nucleo-de-combate-ao-traffic-de-pessoas-em-mato-grosso/>>. Acesso em: 05/07/2017>.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh). **Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Sejudh: Várzea Grande, 2011. No prelo.

MIDIA NEWS. **Tráfico de pessoas fomenta prostituição em Mato Grosso**. 2011. Disponível em: < <http://m.primeirahora.com.br/noticia/43867/traffic-de-pessoas-fomenta-prostituicao-em-mato-grosso>>. Acesso em: 19/06/2017.

MONITORAMENTO CEDAW **Ação Permanente do Monitoramento do Movimento de Mulheres – Brasil**. Caderno 2. 2013. Disponível em: <<http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/CEDAW-Caderno-II-WEB-parte-1.pdf>. > Acesso em: 01/07/2017.

_____. **Mato Grosso soma 24 ações sobre tráfico de pessoas**. 2014. Disponível em: <<http://monitoramentocedaw.com.br/noticias-cedaw/mato-grosso-soma-24-acoes-sobre-traffic-de-pessoas>>. Acesso em: 18/06/2017.

OPERA MUNDI. **Escravidão é até 30 vezes mais lucrativa hoje do que nos séculos 18 e 19, diz economista**. Homepage. 2017. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/47697/escravidao+e+ate+30+vezes+mais+lucrativa+hoje+do+que+nos+seculos+18+e+19+diz+economista.shtml?id=bol&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=boletim_OM_010817>. Acesso em: 10/08/2017.

RAGO, M. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RAUBER, T. MT é rota do tráfico de mulheres. **Gazeta Digital**. 2011. Disponível em: <<http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/9/og/1/materia/271973/t/mt-e-rota-do-traffic-de-mulheres>>. Acesso em: 15/03/2017.

ROSA, A. Tráfico de mulheres: uma questão de gênero e classe. **A verdade**. 2012. Disponível em: <<http://averdade.org.br/2012/04/trafico-de-mulheres-uma-questao-de-classe-e-genero/>>. Acesso em: 23/03/2017.

SANTANA, A. G. Acusado por integrar rede de prostituição diz que era "procurado" por meninas e que tinha intuito de ajudá-las. **Olhar Direto**. 2017. Disponível em: <<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=435757¬icia=acusado-por-integrar-rede-de-prostituicao-diz-que-era-procurado-por-meninas-e-que-tinha-intuito-de-ajuda-las>>. Acesso em: 12/07/2017.

SANTANA, A. G. **MT tem taxa de feminicídio maior que média nacional; negras e pardas são maiores vítimas**. 2017. Disponível em: <<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=431840>>. Acesso em: 04/07/2017.

SCANDOLA, E. M. R. **Fundamentos Ideopolíticos dos Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Portugal e do Brasil à Luz do Serviço Social**. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/11962>>. Acesso em: 04/07/2017.

SPRANDEL, M. A. Tráfico de pessoas no Brasil. **Direitos Humanos no Brasil 2006 - Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**, p. 147-156, 2006.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. **FY 2016 Annual Performance Report**. 2016. Disponível em: <<https://www.state.gov/s/d/rm/rls/perfplan/2016apr/pdf/271400.htm>>. Acesso em: 09/08/2017.

_____. **International Programs to Combat Trafficking in Persons**. 2017a. Disponível em: <<https://www.state.gov/j/tip/rls/fs/2017/272718.htm>>. Acesso em: 09/08/2017.

_____. **Topic of Special Interest**. 2017b. Disponível em: <<https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271110.htm>>. Acesso em: 09/08/2017.

XEREZ, G; SOBRAL, V.; CORDEIRO, M. Mulheres do CE, BA, MG e SP eram traficadas para Europa via Fortaleza. **Globo.com**. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/02/mulheres-do-ce-ba-mg-e-sp-eram-trafficadas-para-europa-fortaleza.html>>. Acesso em: 16/03/2017.

24 HORAS NEWS. **Sete indiciados por prostituição e tráfico de mulheres em Mato Grosso**. 2007. Disponível em: <<http://www.sonoticias.com.br/noticia/policia/sete-indiciados-por-prostituicao-e-trafficado-de-mulheres-em-mato-grosso>>. Acesso em: 19/06/2017.